



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Quinta-feira • 15 de Julho de 2021 • Ano • Nº 641

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- Licença Ambiental – Portaria Municipal SEMMARH Nº 028/2021 – Licença Unificada Nº 028/2021.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Portarias**



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH



**LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL SEMMARH Nº 028/2021**


**LICENÇA UNIFICADA Nº 028/2021**

A SEMMARH, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 606/2013, em consonância com o CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/028/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao estabelecimento **NADILMA SANTOS DA SILVA**, CNPJ: 05.145.557/0001-34, endereço do requerente **AVENIDA EVENCIA BRITO, nº 251 (DEPÓSITO), CENTRO, MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, CEP: 48400-000**, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Ribeira do Pombal – BA, 05 de julho de 2021.

  
**Nara Costa de A. Nobre**  
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria Nº 004/2021

**NARA NOBRE**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria: 004/2021

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICA que foi publicado em Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal Em: 15/07/21 por: Suelly Maciel





Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH



**CONDICIONANTES:**

I. A implantação do empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; II. Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, adotando a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008– Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança; III. Manter atualizado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; IV. Manter atualizado Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP Junto a ANP; V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante o horário de trabalho; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; VII. Criar um meio de comunicação direto com a SEMMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Órgãos responsáveis para relatar todos os fatos ocorridos na unidade, que causem impacto ambiental negativo imediatamente a constatação; VIII. Realizar constantemente a limpeza da área, a fim de evitar possíveis incidentes indesejáveis; IX. Verificar a existência e o dimensionamento de extintores de incêndio no local; X. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

**Art. 2º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMARH.

**Art. 3º.** A SEMMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º.** Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Solicitar renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento de sua vigência.

**Art. 6º.** Fazer cumprir Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto nº 6.514/2008, o qual determina a incorrência de multas a quem deixa de atender à condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

**Nara Costa de A. Nobre**  
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 004/2021  
NARA NOBRE  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria: 004/2021